

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/06/2023 | Edição: 112 | Seção: 1 | Página: 40

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Secretaria Executiva

PORTARIA SE/MDIC Nº 124, DE 22 DE MAIO DE 2023

Designa a unidade administrativa incumbida de coordenar, orientar e acompanhar a execução do Contrato de Gestão e Institui a Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação - CAA, do Contrato de Gestão firmado entre a União e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, pela Portaria GM/MDIC nº 21, de 1º de março de 2023, considerando o disposto das Cláusulas Sexta e Décima Quinta do Contrato de Gestão celebrado entre União e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, em 15 de dezembro de 2020; e considerando o constante dos autos do Processo SEI nº 52315.100441/2023-65, resolve:

Art. 1º Designar o Departamento de Supervisão e Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC, para coordenar, orientar e acompanhar a execução do Contrato de Gestão, nos termos do art. 10, § 4º, do Decreto nº 5.352, de 2005.

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Orientação, Acompanhamento e Avaliação - CAA, na qualidade de instância de assessoramento técnico aos processos de orientação, acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão firmado entre a União Federal e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, com o objetivo de subsidiar os processos relativos à supervisão ministerial da ABDI.

Art. 3º Compete à CAA:

I - propor orientações a respeito das ações, projetos e outros instrumentos considerados prioritários para o alinhamento da ABDI com as políticas de desenvolvimento industrial, especialmente as que contribuam para a geração de empregos, em consonância com as políticas de comércio exterior e de ciência e tecnologia;

II - acompanhar e avaliar o desempenho da instituição conforme estabelecido no Contrato de Gestão; e

III - recomendar ajustes e ações corretivas decorrentes do acompanhamento e avaliação do desempenho da ABDI.

Parágrafo único. As discussões realizadas na CAA, bem como as manifestações formais por ela emitidas, deverão subsidiar a atuação do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços na supervisão da ABDI.

Art. 4º A CAA será composta por um representante do MDIC, um representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e um representante da sociedade civil.

§ 1º Cada representante, exceto o da sociedade civil, terá um suplente que poderá substituir o titular nas suas ausências ou impedimentos.

§ 2º Ficam designados os seguintes membros e respectivos suplentes:

I - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:

a) Titular: Alexsandro Mairink Hoffman; e

b) Suplente: Ricardo Cordeiro Cruz;

II - Do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

a) Titular: Eduardo Monteiro Pastore; e

b) Suplente: Byanne Rigonato;



III - Do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação:

a) Titular: Hamilton José Mendes; e

b) Suplente: Eliana Cardoso Emediato Azambuja.

IV - Da Sociedade Civil:

a) Titular: Christian Tadeu de Souza Santos.

§ 1º A CAA será presidida por um de seus membros, eleito na primeira reunião da Comissão, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período.

§ 2º A ABDI poderá participar das reuniões da CAA como convidada, a critério do presidente da CAA.

Art. 5º São instrumentos de monitoramento da CAA, sem prejuízo de outros definidos pelo MDIC, no âmbito de sua supervisão, os seguintes:

I - reuniões da CAA;

II - sistema informatizado de acompanhamento;

III - relatórios semestrais e anuais de desempenho apresentados pela ABDI;

IV - relatórios de monitoramento emitidos pela CAA;

V - Relatório Global de Avaliação e de Aperfeiçoamento do Contrato de Gestão apresentado pela ABDI.

Art. 6º As reuniões da CAA serão convocadas pelo Departamento de Supervisão e Gestão Estratégica ao menos uma vez por semestre, com o objetivo de monitorar a evolução e o desempenho dos objetivos, indicadores e metas, bem como apreciar outras matérias específicas de seu âmbito de atuação, a fim de propor medidas adicionais ou corretivas.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência ou por outros meios telemáticos.

§ 2º As reuniões da CAA só poderão ocorrer com a participação da maioria simples dos representantes.

§ 3º As deliberações da CAA serão tomadas por maioria simples.

§ 4º Em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente da CAA.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, encaminhando-se pauta com a convocação de seus membros exclusivamente com as matérias que motivaram a reunião.

Art. 7º O apoio logístico e de infraestrutura decorrentes das atividades da Comissão são de competência do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 8º O Departamento de Supervisão e Gestão Estratégica fará o papel de secretaria-executiva da CAA.

Art. 9º A participação no CAA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. A CAA deverá concluir seus trabalhos em até seis meses após o fim da vigência do Contrato de Gestão com a ABDI.

Art. 11. Serão elaborados relatórios de monitoramento uma vez por semestre e um relatório de avaliação conclusiva por ocasião do final do Contrato, que serão encaminhados ao Secretário-Executivo do MDIC e à ABDI.

Art. 12. Fica revogada a Portaria SEPEC/ME nº 8087, de 05 de julho de 2021.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA

